



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Centro de Educação Infantil Neuba de Azevedo Baptista		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Infantil Neuba de Azevedo Baptista, INEP/Censo Escolar nº 23564350, em Paraipaba, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 01026440/2019</b>	<b>PARECER Nº 0662/2019</b>	<b>APROVADO EM: 03.12.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Elionete Barbosa Cipriano, diretora do Centro de Educação Infantil Neuba de Azevedo Baptista, instituição sediada no município de em Paraipaba, por meio do processo nº 01026440/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Antônio Tabosa, s/n, Bairro Monte Alverne, CEP: 62.685-000, em Paraipaba, e fora criada pela Lei nº 525/2011.

Responde pela direção a Professora Maria Elionete Barbosa Cipriano, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29704; a secretária escolar é Sônia Félix Silveira, Registro nº 10225, e o corpo docente é composto de quatorze professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0836/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Neuba de Azevedo Baptista, em Paraipaba, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0662/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização para o curso do ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE